

diálogos insurgentes

A ADPF 828 e a Mobilização do Direito pelo MST: entrevista com Diego Vedovatto

ADPF 828 y la Movilización del Derecho por Parte del MST: entrevista a Diego Vedovatto

ADPF 828 and the Mobilization of Law by the MST: interview with Diego Vedovatto

Diego Vedovatto¹

¹ Setor de Direitos Humanos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: vedovatto.adv@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-1138-6209>.

Maria Isabel Matos Tancredo²

² Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Políticas Públicas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: mitancredo@outlook.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-2208-2551>.

Submetido em 11/02/2025

Aceito em 24/02/2025

Como citar este trabalho

VEDOVATTO, Diego; TANCREDO, Maria Isabel Matos. A ADPF 828 e a Mobilização do Direito pelo MST: entrevista com Diego Vedovatto. Entrevista concedida a Maria Isabel Matos Tancredo. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 37-54, jan./jun. 2025.

insurgência



OFUNGO
Observatório Fundiário Global

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais

v. 11 | n. 1 | jan./jun. 2025 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS | ISSN 2447-6684

Dossiê realizado em colaboração com os projetos de extensão **NAJUP Luiza Mahin**, **OBUNTU** e **OFUNGO**



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.

Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

A ADPF 828 e a Mobilização do Direito pelo MST: entrevista com Diego Vedovatto



Entrevista realizada por meio virtual em 09 de outubro de 2024.

Diego Vedovatto é advogado popular, mestrando em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG), integrante do setor de Direitos Humanos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares do Distrito Federal (Renap-DF). A entrevista foi concedida para Maria Isabel Matos Tancredo, em 09 de outubro de 2024, utilizando plataforma virtual, com uma hora de duração, no bojo de pesquisa realizada no Programa de Políticas Públicas em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPDH/UFRJ), sob orientação da professora Mariana Trotta Dallalana Quintans. A pesquisa, que culminará em dissertação de mestrado, tem por objetivo investigar a interpretação que o poder judiciário constrói sobre o MST e suas táticas de luta e analisar a percepção do MST sobre o poder judiciário, indagando como essas perspectivas impactam na tomada de decisão da magistratura e na mobilização do direito pelo movimento.

Parte da metodologia de pesquisa é centrada na análise das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) 828 e as Reclamações movidas pelo MST contra decisões locais que, violando a ADPF, determinaram a reintegração de posse de ocupações do movimento.

A ADPF 828 foi ajuizada durante a pandemia por COVID-19, chamando atenção para os alarmantes números de famílias ameaçadas de despejo, a partir dos dados e mobilizações coletivas da Campanha Nacional Despejo Zero. Na ação, distribuída para relatoria do Ministro Luis Roberto Barroso, foram proferidas decisões que suspendiam as determinações de desocupações durante a pandemia, no caso das ocupações feitas antes do início da pandemia, e, já no caso das ocupações feitas depois de iniciado o período de pandemia, estabeleciam condicionantes que precisavam ser observadas para que se pudesse determinar a reintegração. Quando o juiz, juíza ou tribunal local determinam despejos de ocupações antigas ou não observam as regras fixadas pelo STF para as ocupações

mais recentes, é possível fazer Reclamação ao Supremo, que decide sobre essa violação.

A entrevista, portanto, se dá no contexto da análise em pesquisa sobre esses dois aspectos principais: uma conversa sobre a visão da magistratura sobre os movimentos sociais e dos movimentos sociais sobre o poder judiciário e o campo jurídico; e, também, um debate sobre a ADPF e as Reclamações feitas pelo MST ao Supremo.

* * *

Maria Isabel Tancredo: Eu queria começar te perguntando dados básicos: nome, data de nascimento, estado de origem...

Diego Vedovatto: Me chamo Diego Vedovatto. Nasci em 27 de abril de 1990. Nasci no assentamento 16 de março, na antiga Fazenda Annoni, lá no Rio Grande do Sul. A primeira grande ocupação do Movimento Sem Terra no Brasil. Vivi no assentamento toda a minha infância. Estudei nas escolas de ensino fundamental lá do assentamento. No ensino médio fui estudar na cidade, porque não tinha ainda ensino médio lá no meu assentamento, como tem hoje. Hoje tem uma instituição lá, o Ensino Médio Técnico. E cursei direito na primeira turma de direito para beneficiários e beneficiárias da reforma agrária, agricultores familiares tradicionais: a turma Evandro Lins e Silva, na cidade de Goiás. E desde 2012, quando me formei, atuo na advocacia, na defesa de agricultores, de agricultoras, de cooperativas, de associações, de sindicatos, de partidos políticos, movimentos indígenas, quilombolas, ribeirinho, mas, de modo especial, atuando junto a comunidades de assentamentos de reforma agrária, beneficiários da reforma agrária, especialmente em comunidades organizadas pelo Movimento Sem Terra.

Maria Tancredo: E é essa sua ocupação atual em relação ao MST, nesse campo de atuação aí em Brasília?

Diego Vedovatto: Isso. A gente trabalha com diferentes demandas aqui, mas a especialidade do escritório, com que a gente mais trabalha aqui, é esse tipo de demanda ligada à assessoria de cooperativas e associações. Eu integro o setor de direitos humanos do MST nessa condição de um advogado que atua no escritório em Brasília, que presta esse tipo de assessoria, e também cumpro um pouco do papel de advocacia em causas de litigância estratégica; demandas de matéria criminal que envolvem tentativas de criminalização das lutas sociais, principalmente quando chegam no STJ e no STF; o acompanhamento de demandas junto ao Congresso Nacional, como, por exemplo, a CPI do MST, no ano passado, eu acompanhei; também processos que envolvem as questões agrárias, sobretudo

relacionadas ao exercício da propriedade e da posse. Então, atuei bastante também junto à campanha, integrei a parte jurídica da Campanha Despejo Zero em todo esse processo mais relacionado à propositura da ADPF 828, os desdobramentos dela, as reclamações constitucionais, incidência junto ao Conselho Nacional de Direitos Humanos, ao Conselho Nacional de Justiça, à Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão, à Defensoria Pública da União. Então, tem esse papel um pouco de articulação dos diferentes atores do sistema de justiça em defesa da causa da reforma agrária e da agricultura familiar no país.

Maria Tancredo: Como está hoje organizada a assessoria jurídica do MST nacionalmente e em cada estado? Essa assessoria conta com os advogados populares individualmente ou são organizações? Como isso funciona?

Diego Vedovatto: Vou falar um pouco do processo histórico. O MST surge no final dos anos 70, início dos anos 80, enquanto processo de gênese, reivindicando o assentamento de famílias sem-terra em áreas que não cumpriam a sua função social. Grande parte das ocupações desse período, inclusive, se davam em áreas já desapropriadas. Áreas em que o poder público cumpria o processo administrativo, mas fisicamente não havia uma mudança em relação à ocupação do território. Então, eu compreendo que essa questão da relação do MST com o direito surge muito daí. A reivindicação que as famílias sem-terra fazem é interpelar o poder público para que, a época antes da Constituição, para que cumprisse, de forma especial, o Estatuto da Terra (é uma legislação que celebra 70 anos agora em início de novembro), e depois, com a Constituição, a realização de uma cláusula pétrea, que é a função social da propriedade, e todos os dispositivos lá do artigo 184 a 189 da Constituição que tratam da reforma agrária. Posteriormente, a Lei da Reforma Agrária também. Então, a partir daí, se organiza essa relação do movimento social enquanto um agente que interpela o poder público para realizar um mandamento constitucional buscando uma alteração da realidade socioeconômica dos territórios.

O setor de direitos humanos, especificamente, surge mais no início dos anos 90, quando a resposta do Estado para uma série de atos que envolvem a mobilização social, a ocupação de terras, passa a ser a criminalização das pessoas. Então, a organização fala que precisamos de advogados que defendam as pessoas que estão sendo criminalizadas nesse processo. Nesse contexto, surge a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares, a RENAP, no início dos anos 90, e o movimento passa a contar com a colaboração desses espaços, da assessoria jurídica popular, das universidades que já existiam, e, de forma especial, por advogados que, sensibilizados pela causa social, se dispuseram a trabalhar nesses processos possessórios, criminais e assim por diante.

Com a consolidação dos processos de assentamento e a reivindicação de políticas públicas para as áreas de reforma agrária (como, por exemplo, foi a resposta do Estado com a criação do Pronera, que é o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária), o movimento começa a defender a criação de cursos nas mais diversas áreas, inclusive no direito, para que pessoas originárias dessas comunidades pudessem ter conhecimentos técnicos para fazer a defesa das pessoas nas mais diferentes demandas que existem nesses territórios.

Então, hoje, a assessoria jurídica se organiza de uma forma bastante difusa, como é a própria organização do movimento social. Os territórios têm muita autonomia, as famílias têm muita autonomia para se reunirem nos acampamentos, buscarem pessoas, não só advogados, mas também professores, médicos, agrônomos, arquitetos, enfim, das mais variadas áreas do conhecimento, que possam estar desenvolvendo atividades, gerando desenvolvimento desses territórios.

Hoje eu vejo que, além dessa contribuição que núcleos de assessoria jurídica popular vinculados a universidades prestam, a gente tem um conjunto grande de organizações da sociedade civil que fazem um trabalho importante de assessoria jurídica, de litigância estratégica e assim por diante. E também agora com esse processo de formação de pessoas por meio do Pronera ou por meio do PROUNI, por meio de pessoas que conseguiram acessar as universidades, tem escritórios que vão sendo constituídos nos territórios, nas capitais.

Então, varia bastante de estado para estado a forma de organização dessa assessoria jurídica popular. Mas hoje quem ajuda a dar um pouco essa dinâmica, coordenar essas diferentes iniciativas, é o setor de direitos humanos do MST, que é constituído não só por advogados, mas constituído especialmente por famílias de cada acampamento, de cada assentamento, que elegem pessoas que vão ficar responsáveis por cuidar dessa parte jurídica de conflitos.

A partir disso, o setor vai mobilizando parceiros, professores, advogados, advogadas, assessores jurídicos populares que fazem a tradução jurídica da luta perante os órgãos e que também, em alguma medida, exercitam esse processo de educação popular nos territórios. Muito numa dinâmica de aprendizado, num exercício – para mim isso é uma característica bastante marcante da advocacia popular, que é de muita escuta das comunidades, que são as populações que são as reais protagonistas da luta e que, de acordo com as especialidades técnicas do mundo jurídico que a gente aprende na faculdade e no exercício profissional, a gente vai transformando o direito para ir expandindo o limite da liberdade. Estou no mestrado aqui na UNB também e a gente tem essa discussão do direito achado na rua, do Roberto Lyra Filho. A compreensão do direito enquanto luta pela

expansão do limite da liberdade socialmente conquistada e positivada. Então por isso que a luta da instituição jurídica popular é em defesa da lei, muitas vezes buscando expandir o limite da lei, às vezes contra a lei, quando a lei não é amparada por uma legitimidade social. Então a gente cumpre um pouco esse papel de tensionar as instituições para que as reivindicações sociais sejam assimiladas e devidamente respondidas pelo poder público com políticas públicas, com o cumprimento de mandamentos constitucionais relacionados à garantia da vida digna de todas as pessoas que vivem em situação de extrema vulnerabilidade social.

Maria Tancredo: No campo dos conflitos fundiários, nas ações possessórias, como se dá a atuação dos advogados e advogadas populares do MST e quais são os desafios que você enxerga nesse debate?

Diego Vedovatto: Eu acho que tem um papel que é emergente, digamos assim, que é de estabelecer canais de diálogo. Tem um colega, grande mestre, inspirador, que é o Darci Frigo, que coordena a Terra de Direitos, que ficava brincando que, nos anos 80 e 90, a gente perdia processos possessórios por “WO”. Não tinha advogado do lado dos ocupantes. Eram só os fazendeiros, os proprietários que tinham advogados, e a discussão técnica, processual e de mérito também dessas ações possessórias sequer eram contestadas.

Então, hoje, tem advogados que estão ali para analisar o processo, para contestar, para fazer recursos, para participar de audiências de mediação, buscar o diálogo institucional e, principalmente, para trazer também as pessoas que integram o sistema de justiça (promotores, procuradores, juízes e defensores) para os territórios. Para que haja essa escuta da versão, das razões, dos motivos, dos direitos reivindicados por essas famílias. A atuação da advocacia popular nas ações possessórias hoje se dá muito por aí.

Acho que a principal luta que a gente faz é comprovar a posse. A maioria dos processos possessórios que eu já acompanhei, sequer esse requisito processual para ingresso de uma ação de reintegração de posse é cumprido. O proprietário junta ali um título de propriedade e a propriedade pode estar parada sem ninguém há 5, 10, 15, 20 anos e a posse não é comprovada. Porque não se confunde uma coisa com a outra.

Acho que se dá também num outro espaço, que é esse espaço do Conselho Nacional de Direitos Humanos, de ouvidorias agrárias, de comissões de mediações de conflito criadas nesse bojo da ADPF 828. Então, acho que hoje a gente cumpre um papel nessas possessórias relacionado a isso: a defesa técnica e processual e

também a tentativa de diálogo, a melhora, a qualificação do diálogo junto aos diferentes agentes do sistema de justiça.

Maria Tancredo: Você enxerga, então, que a atuação da advocacia popular nesses processos de ação possessória se posiciona de uma forma mais defensiva do que ofensiva?

Diego Vedovatto: Sem dúvida. Historicamente, a relação do movimento social para com o sistema de justiça sempre foi de responder processos: ser réu em ações criminais e em ações possessórias. Talvez isso tenha se alterado um pouquinho nos últimos anos, no sentido de os movimentos sociais buscarem, dos acampamentos, das pessoas reivindicarem, principalmente por meio de Ações Cíveis Públicas, de Ações de Descumprimento do Preceito Fundamental no Supremo...

Inclusive, a pauta da reforma agrária chega no Supremo Tribunal Federal, por exemplo, se for analisar essas ações de litigância estratégicas, depois do movimento indígena, depois do movimento quilombola, depois do movimento negro, que moveu ações relacionadas à segurança pública e a questões de vida digna nas cidades. A relação do MST, especificamente para o sistema de justiça, sempre foi muito mais reativa, na medida em que a luta é criminalizada, é atacada por fazendeiros, pela polícia, pelo Ministério Público... Ela sempre foi mais defensiva.

Acho que, nos últimos anos, tem se tornado um pouco mais proativa, muito no sentido de interpelar o Poder Judiciário para que o Poder Judiciário obrigue o INCRA, obrigue os órgãos responsáveis pela política fundiária a realizarem a reforma agrária.

Maria Tancredo: E como você enxerga esse caminho, esses possíveis usos contra-hegemônicos do Poder Judiciário pelo movimento social? Você enxerga nisso uma possibilidade? Você acha que isso tem mudado?

Diego Vedovatto: Acho que é uma possibilidade, sim. E acho que ela tem sido exitosa em alguma medida. Eu reconheço os limites dela. Problemas complexos como a realização da reforma agrária no Brasil ou a reforma urbana não vão ser obras do Poder Judiciário. Não podem ser obras do Poder Judiciário. Devem ser obras da política. O Judiciário tem uma função mais reativa.

Mas eu avalio que num contexto de muitos retrocessos democráticos vividos no último período, sobretudo num contexto de golpe, em relação à Dilma, ao processo de avanço de operações de exceção, como foi a Lava Jato... Em relação ao MST teve uma um pouquinho anterior, que é a Operação Agrofantasma, que também era

presidida pelo Sérgio Moro lá em Curitiba... Esse processo de avanço de regime de exceção no país em alguma medida foi contido por ações movidas perante o Poder Judiciário. Eu até destacaria, talvez, que a cúpula do Poder Judiciário, de forma especial do Supremo Tribunal Federal, tem sido mais sensível a estabelecer limites a retrocessos institucionais num processo de ataque a direitos constitucionais. O Supremo, em alguma medida, estabeleceu alguns limites. Embora a base do Poder Judiciário, principalmente no primeiro e segundo grau, sejam mais refratários, sejam mais conservadores, em relação a essas matérias.

Mas acho que algumas ações civis públicas têm cumprido um papel importante de garantia de direitos básicos: à água, à energia, à razoável duração do processo administrativo para tratar de algumas questões.

Eu sou um advogado que sempre tem muita cautela em ingressar com ação judicial reivindicando algum direito social em relação a esses temas. Mas acho que são as ferramentas que estão disponíveis para a luta política e jurídica no país. Então, não sou de todo cético em relação a isso. Acho que cumpre um papel importante e a gente trabalha para que a Defensoria Pública, para que o Ministério Público sejam cada vez mais sensíveis a essas ações e promovam ações judiciais que resguardecam todos os direitos violados por um sistema econômico profundamente desigual e injusto.

Maria Tancredo: A par do STF, que a gente vai tratar na próxima pergunta, como o Poder Judiciário, na primeira e segunda instância, enxerga o MST, as ocupações, a reforma agrária? Existe alguma modificação nessa visão ao longo do tempo?

Diego Vedovatto: O Poder Judiciário, como um todo, tem uma formação bastante conservadora no Brasil. Não apenas em relação ao mérito da declaração dos direitos que promove ao ser questionado como sistema de justiça, mas pela sua própria composição. Historicamente, são os filhos de proprietários rurais que se tornaram juízes, desembargadores, e seus filhos, e seus sucessores, e viraram ministros... Então, a gente tem ainda um Poder Judiciário no Brasil marcado por essa tradição muito patrimonialista, de defesa da propriedade privada. A relativização da propriedade privada no direito brasileiro é algo bastante difícil. Então, acho que o Judiciário é bastante conservador em relação a muitas dessas matérias, tem uma visão muitas vezes preconceituosa dos movimentos sociais, das reivindicações políticas das mais variadas matizes.

Mas acho que com a luta dos movimentos sociais, com o processo complexo que é a reivindicação de direitos, tem se tornado permeável em alguma medida a essas demandas. Então, muitos juízes de primeiro grau, muitos desembargadores e

desembargadoras estão cada vez mais sensíveis a essas temáticas. Principalmente, na minha opinião, quando a gente consegue levar o juiz para a comunidade, para o território. Porque aí a formação ideológica, fruto de um processo da imprensa, da mídia, ela se esvai, porque vai ver ali trabalhadores, trabalhadoras rurais que estão reivindicando direitos. São homens, mulheres, senhoras, senhores, crianças, jovens que vivem nesses territórios e que defendem o cumprimento de mandamentos constitucionais.

Então, acho que isso tem se transformado um pouco ao longo do tempo e acho que o preconceito contra o MST arrefeceu um pouco nos últimos anos. Principalmente também porque há um sucesso dos assentamentos, de grande parte da política fundiária. Os desembargadores, os ministros, os juizes, eles veem os assentamentos produzindo comida, se organizando em cooperativas e gerando desenvolvimento econômico no interior do país. Acho que isso conta muito positivamente em relação à desconstrução, ao enfrentamento desse preconceito ideológico que ainda me parece hegemônico.

Acho até que algumas demandas, como direitos indígenas, talvez, direitos quilombolas, são até mais permeáveis. Tem uma discussão cultural aí, uma questão que está muito atrelada a essa coisa do multiculturalismo e do reconhecimento de povos que, muitas vezes, a luta pela reforma agrária não tem. Na minha avaliação, ela tem também. Muitas vezes, ela não consegue se expressar da forma como movimentos indígenas e quilombolas, por exemplo, conseguem. Mas acho que esse preconceito ideológico que há em relação a todos esses movimentos tem diminuído um pouco nos últimos anos.

Maria Tancredo: Sobre a ADPF 828, você acompanhou esse julgamento e a mobilização política do MST em torno da ADPF? Como você avalia esse processo e seus impactos?

Diego Vedovatto: Eu acompanhei desde o início da pandemia esse tema. Acho que o Conselho Nacional de Direitos Humanos foi a primeira instituição pública a criar um instrumento legal que chamava atenção para essa questão dos despejos num contexto de pandemia. Depois, o Conselho Nacional de Justiça editou uma resolução que estabelecia como os processos iriam funcionar durante a pandemia, logo no início. E não houve um tratamento específico para a questão possessória, dos conflitos coletivos por terra em âmbito urbano e rural.

A gente começou a fazer o enfrentamento no caso a caso. Conforme ordens de despejo iam saindo, a gente fazia a defesa do direito à vida, do direito à saúde, da não contaminação, inclusive de policiais mobilizados por esse tipo de operação, no

caso a caso. Porque entendíamos que havia um risco muito grande de a gente fazer uma ação de controle concentrado de constitucionalidade em relação a isso e sair uma decisão negativa: o Supremo negar e isso gerar uma onda de despejos. Mas aí se organizou essa conformação chamada Despejo Zero, que é uma articulação de um conjunto gigantesco de organizações urbanas e rurais no país, que passaram a dizer: o poder público não pode tirar de casa, ainda que as casas sejam precárias, sejam barracos, não pode tirar, não pode despejar pessoas na pandemia. Essas pessoas vão para onde? Elas precisam ficar em isolamento social, ter condições sanitárias mínimas para protegerem a sua vida.

E aí teve um caso emblemático, que foi uma desocupação em Minas Gerais, no Quilombo Campo Grande, bem no início da pandemia, no primeiro ano da pandemia. Lá em Minas Gerais, o governador Zema, saiu uma ordem de despejo para algumas famílias que integravam um conjunto da ocupação do Quilombo Campo Grande, que é uma ocupação consolidada. Uma ocupação desde 2005, que as famílias estão lá, que envolve a ocupação de uma usina de etanol falida, a antiga usina Ariadnópolis. Entrou em processo de recuperação judicial, depois falência, e os trabalhadores não foram indenizados. Uma parte grande das famílias acampadas são ex-trabalhadores da própria usina. E aí saiu uma ordem de despejo.

A gente perdeu os recursos do primeiro e do segundo grau. O governador fez uma mobilização gigantesca, de um aparato policial gigantesco, helicóptero, muitos policiais. E a gente levou esse caso para a Corte Interamericana de Direitos Humanos. A gente fez uma representação lá e solicitamos uma audiência com a Comissão de Direitos Humanos ligada à Corte. E aí teve audiência no final do ano, no primeiro ano da pandemia, em dezembro. Nesse meio tempo, principalmente organizações ligadas às ocupações urbanas já vinham discutindo o ingresso de uma ação no Supremo.

Aí teve uma ocupação aqui em Brasília, que teve um despejo violento também, teve uma repercussão nacional. E aí o Partido Socialismo e Liberdade, decidiu ingressar com uma ação no Supremo, que caiu sob relatoria do Barroso, cadastrada sob o número 828: a ADPF 828. A gente não foi consultado previamente em relação ao ingresso da ação, mas é uma ação legítima do partido e do movimento social, que entendeu que não restava alternativa senão pedir para o Supremo uma ordem excepcional, que é suspender todos os despejos em virtude da crise sanitária, com esse argumento de proteção à saúde e à vida das pessoas. Logo que foi protocolado e distribuída essa ação, a gente se envolveu nesse processo. Articulamos diferentes organizações de direitos humanos, outros partidos, para ingressarem como *amicus curiae* na causa e passamos a atuar.

No caso específico, eu assinei uma petição junto com o pessoal da Terra de Direitos e o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, e tive a oportunidade de conversar algumas vezes com o relator, entregando memoriais e mobilizando isso. O MST, de forma específica, fez uma campanha de cartas para ministros do Supremo. Foi feita uma campanha para que famílias que estavam em risco de serem despejadas escrevessem cartas direcionadas aos ministros do Supremo, para que se sensibilizassem com a situação dessas famílias. Isso foi feito, foi enviado principalmente para o relator, para o ministro Barroso. Acho que toda a campanha política: foram feitas diversas vigílias, mobilização nas redes; o Movimento Sem Terra, o setor de direitos humanos, integrou a campanha Despejo Zero durante todo esse período.

Depois de ser deferida a liminar, e referendada pelo plenário, a gente passou também a atuar junto ao CNJ, buscando que o CNJ criasse uma regulamentação para isso. E para que os tribunais de justiça e tribunais regionais federais criassem o que acabou depois virando essa comissão de soluções fundiárias do CNJ e de diferentes tribunais. Os tribunais todos, de justiça e regionais federais, foram obrigados por uma resolução do CNJ a criar as comissões de mediação de conflitos, tentando evitar que despejos forçados ocorressem durante a pandemia.

Maria Tancredo: Qual é a sua avaliação dos impactos da ADPF em relação à compreensão do Supremo Tribunal Federal e dos juízes locais a respeito do direito de moradia? Porque existe uma avaliação de que algumas decisões da ADPF dão muito relevo à excepcionalidade da pandemia. Como você enxerga isso? Enxerga que a ADPF vai ter impactos para a compreensão sobre o direito à moradia isoladamente ou é uma situação mais relacionada à COVID?

Diego Vedovatto: Eu tenho uma avaliação positiva, reconhecendo todos os limites que a discussão sobre moradia versus direito à propriedade tem no Brasil. Então, assim, os bolsonaristas fizeram uma campanha dizendo que o Supremo Tribunal Federal teria abolido o direito à propriedade. Isso não é verdade.

O Supremo Tribunal Federal segue resguardando o direito de propriedade e, em alguma medida, eu vejo que principalmente o tema da saúde e da vida permitiram que o direito à moradia ganhasse uma expressão mais contundente para relativizar o direito de usar, gozar e dispor de uma propriedade em relação a esse tema. Eu acho que a ADPF salvou muitas vidas e isso não pode ser relativizado. Entendo e concordo com parte das críticas acadêmicas que são feitas a todo o processo, especialmente aos limites até onde a ADPF foi. Isso que você comentou, de se apegarem ao regime da excepcionalidade da pandemia, da transição. Mas eu acho que isso desencadeou muita coisa institucional que não pode ser relativizada. É só

entrar no site da campanha Despejos Zero e ver as milhares de famílias que não perderam sua moradia durante esse processo e tiveram, assim, sua vida preservada.

E acho que a criação de uma resolução no âmbito do CNJ, que obriga a criação de um grupo de trabalho nacional e grupos de trabalho em todos os tribunais, todos os TRFs, tem permitido que a gente faça essa disputa do direito de moradia em um nível mais qualificado. A gente tem conseguido levar desembargadores, juízes, ministro, para áreas de conflito, para acampamentos rurais e urbanos a partir desse processo.

Eu entendo que, em relação à questão da excepcionalidade, isso é um tema ainda não resolvido no Supremo. Embora tenha sido demarcado o período da pandemia como contemplado pela ADPF, eu sou defensor da tese de que a ADPF 828 inaugura um novo paradigma para tratamento dos conflitos possessórios coletivos no Brasil. Tão importante quanto foi a alteração no Código de Processo Civil que previu audiência prévia e todas essas questões de mediação, que não são cumpridas pelo Poder Judiciário. Tem um estudo do INSPER, feito com diagnóstico de conflitos possessórios no país que foi anterior à pandemia, em que as conclusões são que tem muita pouca mediação, tem a expressão “função social” em uma quantidade baixíssima de acórdãos...

Então, eu acho que a ADPF 828 permitiu, sim, uma mudança, talvez, de paradigma em relação à permeabilidade disso, uma ideia de que é possível mediar e encontrar soluções mediadas, acordos, composições, que não impliquem o despejo forçado das famílias.

Acho que isso alterou dentro do Poder Judiciário a sensibilidade em relação a esses temas; dentro do Ministério Público, principalmente, procuradorias de direitos cidadãos; dentro da defensoria pública também; e da advocacia popular de uma forma geral. Então, eu entendo e concordo, sou crítico aos limites do que se conseguiu com a ADPF, mas, ao mesmo tempo, acredito que não se pode menosprezar a importância da ADPF e do quanto decidido ali.

Lembrando que a ADPF também, em alguma medida, se relaciona com a aprovação da lei. Teve uma lei que o Congresso Nacional aprovou depois, determinando a suspensão dos despejos e a criação de um regime de transição para esse processo. E falo muito isso porque, hoje, as comissões de conflitos fundiários estão funcionando. A gente pode criticar as suas decisões, a gente pode criticar o método, a gente pode criticar a composição, mas antes da ADPF a gente não tinha isso.

Maria Tancredo: Essa é a minha próxima pergunta, como é que você está avaliando o trabalho das comissões?

Diego Vedovatto: Eu acho que varia muito de estado para estado, e varia principalmente de acordo com a disposição dos integrantes, dos desembargadores que integram essas comissões em levarem a cabo processos de acordo. Acho que, em muitos lugares, a gente tem tido avanços. Uma avaliação que a gente faz junto com a Procuradoria do Incra, por exemplo, que atua principalmente em conflitos agrários, é que tem funcionado.

A gente tem, em alguma medida, ganhado tempo em relação a alguns conflitos que se arrastam há muitos anos e tem viabilizado alguns acordos. Por quê? Em relação às ocupações rurais, talvez até diferente de uma dinâmica urbana, mas a maioria das ocupações rurais são muito antigas. As famílias estão nas áreas há 5, 10, 15, 20, 30 anos. E aí saem processos judiciais estabelecendo que as famílias têm que ser desalojadas de uma hora para outra. Em muitos lugares, as famílias já têm igreja, têm casa, têm escola, têm posto de saúde, investimentos do poder público em áreas que ainda a questão de propriedade, de posse, não foi definitivamente regularizada.

Eu tenho uma avaliação assim: acho que poderíamos avançar muito mais se houvesse uma maior disposição dos membros dessas comissões em irem nas áreas, em exercitarem com mais intensidade essa necessidade de realizar acordos para a proteção dos direitos das pessoas. Mas acho que o índice de despejos, se houvesse no Brasil um monitoramento do índice de despejos, ele diminuiu significativamente fruto desse processo. Acho que a gente tem conseguido, em alguma medida, evitar muitos despejos a partir desses processos de mediação.

E acho que a gente precisa defender isso, porque quem mais está criticando isso é um movimento dos proprietários mais radicalizados na extrema direita, que atacam as comissões, que atacam o Poder Judiciário, que atacam o Supremo Tribunal Federal, dizendo “olha, eles estão ouvindo sem terras, que absurdo! Vão fazer audiência de mediação! Não! Antes nunca era assim, a gente só pedia e o juiz dava a ordem e a polícia estava no outro dia lá despejando as pessoas!”. Eu acho que isso mudou.

Então, apesar de a gente ser crítico à estrutura do Poder Judiciário, aos limites de tratamento de demandas extremamente complexas, eu acho que o problema maior hoje está no Poder Executivo e nos órgãos responsáveis pela política urbana e pela política fundiária rural, agrária, que não possuem orçamento, que tem um conjunto de questões que inviabilizam, que dificultam o avanço dessas políticas

públicas. Mas eu acho que o Poder Judiciário tem melhorado na forma de tratamento dessas demandas.

Maria Tancredo: Você acha que a ADPF, a resolução, a instalação das comissões, alterou inclusive a dinâmica dos processos em primeiro grau?

Diego Vedovatto: Alterou. E aí tem um dado que, na minha opinião, comprova isso, que é o número de reclamações constitucionais deferidas pelo Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal determinou a reforma de mais de uma centena de decisões de primeiro grau que faziam esse levantamento.

Tem uma coisa que a gente não consegue levantar, que eu até já dialoguei isso lá no CNJ, que são os processos de primeiro grau impactados sem a necessidade de reclamação constitucional, sabe? A gente consegue levantar o número de processos para saber, de fato, quantas famílias, quantas comunidades, quantos hectares...

Maria Tancredo: É, a gente só sabe o que deu errado, né? Quando a ADPF foi descumprida e é preciso fazer reclamação.

Diego Vedovatto: Exatamente. A gente, assim, não tem hoje... Achei até louvável, o TRF2 fez uma publicação agora recente dos relatórios, da ata do trabalho da comissão, que dá publicidade à política judicial para conflitos de processos coletivos.

Então, assim, dando publicidade, a gente consegue parabenizar o que está sendo bem feito e criticar o que não está sendo bem feito. Infelizmente, eu também defendo isso, que se a gente tivesse no cadastro das autuações processuais uma aba ali que fosse conflito possessório coletivo, a gente conseguiria ter um dado nacional, o CNJ conseguiria ter, o Estado brasileiro, muito mais qualificado em relação ao número de processos, à quantidade de famílias envolvidas e ao tratamento que o poder judiciário dá em primeiro, segundo grau e também nas instâncias superiores. Mas isso, infelizmente, ainda não existe.

É uma luta, assim, que eu reivindico. Inclusive, para dar publicidade para esse tema e permitir que o sistema de justiça pense a forma como atua com esse tipo de demanda. Mas eu não tenho dúvida que foi uma conquista muito importante.

Gostaria muito de saber que algum pesquisador de alguma universidade conseguisse construir algum método aí para a gente saber quantas ações foram impactadas positivamente em primeiro e segundo grau sem precisar virar reclamação constitucional. Acho que foram muitas. Muitos juízes de primeiro grau

passaram a suspender, aplicar automaticamente a decisão do Supremo e agora arremeter às comissões de conflitos fundiários dos TJs e TRFs os conflitos coletivos.

Maria Tancredo: E como é que você enxergou a atuação do Supremo no julgamento das reclamações?

Diego Vedovatto: Acho que num primeiro momento foi de muito acolhimento e de afirmação da sua competência. As primeiras reclamações em sua grande maioria foram deferidas. Havia um nível de deferimento das liminares muito maior, principalmente no período da pandemia. Depois em que esse tema da pandemia, da saúde, foi arrefecendo na sociedade de uma forma geral, a instrução, todo o regime de exceção jurídico e institucional criado por decretos, por leis, da pandemia foi passando, o Supremo começou a ser um pouco mais cauteloso no sentido de dizer: “olha, a competência para apreciar cada caso é do juiz de primeiro grau”.

E muitos casos não se amoldam aos parâmetros do quanto decidido na ADPF também. Então, na medida em que uma parte da advocacia passou a tentar ampliar o alcance da ADPF, o Supremo começou a se autoconter também e dizer: “olha, vamos deixar isso lá para o juiz de primeiro grau, vamos deixar isso lá para a comissão de conflitos fundiários, porque já foi criada uma nova estrutura para acompanhamento desses casos”. E eu acho também que os juízes de primeiro grau e também os desembargadores de segundo grau passaram a respeitar mais a ADPF em alguma medida.

Não estou dizendo que não há exceções, é óbvio que há exceções, que há decisões que violam de forma flagrante a ADPF. Mas algumas das reclamações propostas no Supremo não se amoldam ao padrão da 828. A gente viu, inclusive, grileiros de terra, a gente viu fazendeiros, manejando reclamação dizendo que não podiam ser retirados... Sabe, é uma inversão total da lógica e dos fundamentos do quanto decidido.

Então, é um pouco complexo isso. Acho que a janela das reclamações tem se fechado cada vez mais. E há esse esforço para que as comissões de soluções fundiárias consigam criar procedimentos que viabilizem maiores mediações nesses conflitos.

Maria Tancredo: Não sei se chegou ao seu conhecimento algum caso que, depois de uma decisão do Supremo reconhecendo que houve uma violação à ADPF, mesmo não sendo no caso específico, o juiz tenha mudado o posicionamento dele e passado a aplicar a ADPF. Chegou ao seu conhecimento algum caso como esse?

Diego Vedovatto: Ah, tiveram alguns assim. Algumas decisões, lá de São Paulo, por exemplo, que determinavam o despejo usando a 828 como fundamento. Falando, “olha, é uma ocupação, depois da pandemia, não tem os requisitos ali estabelecidos e tal, portanto, com fundamento na 828 defiro a ordem de despejo”. Dizendo que tinha sido respeitado, que tinham ouvido, tentado fazer mediação e tal. Acho que agora talvez possam surgir decisões nesse sentido, mas em alguma medida não são decisões também que conflitam com a 828, são decisões que absorvem os fundamentos da 828, ainda que a conclusão seja pela manutenção de uma ordem de despejo, por exemplo.

Maria Tancredo: Tem algum caso que você queira destacar, alguma outra coisa que eventualmente eu não perguntei, que você acha que vale a pena comentar?

Diego Vedovatto: Não, eu acho que agora tem uma questão que me toca, por exemplo, que é o mérito, a solução definitiva da 828. A 828 teve quatro liminares, não teve apreciação de mérito ainda. Como é que ela vai acabar?

Como é que uma ação dessa envergadura vai ter o seu mérito apreciado no Supremo? Acho que isso é uma questão a ser discutida. Vai ter que ser julgado o mérito disso, ou talvez o Supremo entenda que perdeu objeto por alguma razão processual, extingue o processo. É estranho, né? Em tese, o Supremo Tribunal Federal vai ter que, em algum momento, finalizar o processo da ADPF 828. Porque o relator nunca pautou o mérito da ação para ser julgada. Foram julgados quatro pedidos cautelares. Nas quatro oportunidades foi deferido a liminar, com ressalvas, com tonalidades diferentes, mas acho que a decisão de mérito é algo bastante importante nesse caso.

(...)

Diego Vedovatto: Eu acho que o Supremo vai evitar julgar isso agora. O Supremo, eu tenho a impressão de que aguarda que os órgãos responsáveis pela política fundiária e pela política urbana cumpram a política fundiária e a política urbana. Não é um problema mais do Supremo, é um problema que está no Executivo agora, que está no Legislativo.

Tanto que as decisões do Barroso, referendadas, ele caminha muito para apelar para o Congresso Nacional, o Poder Executivo, resolverem essa demanda. Acho que é difícil solucionar esse caso.

Eu espero que se houver um julgamento de mérito, no sentido de rever o que foi deferido, apreciado nas cautelares, que o direito à moradia seja reafirmado e que o Supremo diga que essas comissões de conflitos fundiários, que a mediação desses

processos coletivos deve ser a regra, não a exceção. A regra deve ser essa. O Código de Processo Civil deve ser aplicado. Ainda que os despejos não estejam mais suspensos, como estavam, é dever do juiz de primeiro grau apreciar o deferimento ou não de ordens de reintegração de posse tratando a moradia com a mesma importância do direito de propriedade. [O direito à moradia] deve ser considerado na análise judicial, o que não é o histórico da realidade brasileira. A gente sempre vê o direito de propriedade compreendido como um direito absoluto, inatacável, e os demais direitos envolvidos no conflito, que são o direito à moradia, o direito ao trabalho, o direito à vida digna das famílias não são considerados.

Sobre o entrevistado e a entrevistadora

Diego Vedovatto

Advogado. Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Membro da Direção Executiva do Setor de Direitos Humanos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

Maria Isabel Matos Tancredo

Mestranda no Programa de Políticas Públicas em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPDH/UFRJ).